



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 157/2018 – São Paulo, quinta-feira, 23 de agosto de 2018

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA AOS 16 DE JULHO DE 2018.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas e cinco minutos, na sala de sessões localizada no 16º andar, quadrante 4 da Torre Sul, reuniu-se o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta (Presidente).

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Mairan Maia (Membro Titular), Nery Júnior (Vice-Presidente) e Sérgio Nascimento (Membro Titular). Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Consuelo Yoshida (Membro Titular), em razão de gozo de férias.

Havendo quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão, sendo dispensada a leitura da ata da 180ª Sessão Ordinária, de 20 de junho de 2018, que foi aprovada por unanimidade.

Em seguida, o Colegiado apreciou o processo abaixo:

Processo SEI 0041579-66.2017.4.03.8000

Nº artigo: 2017.80.00.041579-5 - Classe: PA 1389

Reqte : Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul AJUFESP

Assunto : Índice-47,94% L-8.676-93/Reaj Remun/Prov/Pensão/Serv Pub Civ/Adm

Relator : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, indeferiu o requerimento administrativo da Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator Mairan Maia adiou o julgamento do processo SEI 0007010-39.2017.4.03.8000, por não ter a Secretaria logrado êxito na intimação pessoal do recorrente-interessado, de modo a assegurar o contraditório e evitar eventual arguição de nulidade.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às quinze horas e dez minutos, a Excelentíssima Senhora Presidente declarou encerrados os trabalhos.

Nada mais havendo, eu (Cláudio Roberto Nóbrega Martins), Diretor da Divisão de Procedimento e Coordenação, em exercício, lavrei, e eu (Ana Maria Dias Martins), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 20/08/2018, às 21:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3952318/2018 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/RCAF

A Divisão de Compras e Licitações, com atribuição dada pela Portaria n.º 192/98 e de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, torna público que não sofreram alterações os preços registrados no Sistema de Registro de Preços, publicados no Diário Eletrônico da Justiça Federal 3ª Região, Edição nº 210, de 16/11/2017. A Ata está disponível na internet, no endereço eletrônico <http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/precos-registrados-tribunal-regional-federal-da-3a-regiao>.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Guido, Diretora da Divisão de Compras e Licitações**, em 21/08/2018, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4009906/2018 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/RCAF

Processo SEI n.º 0031728-66.2018.4.03.8000; Objeto: Contratação de docente (formador) no Curso "Meios consensuais na Justiça Federal: onde estamos e para onde vamos?"; **Contratado:** Carlos Gustavo Moimaz Marques (CPF nº 268.954.378-86); **Valor:** R\$439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, c.c. com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral; **Ratificação:** Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Claudiva Porto da Silva, Supervisor**, em 22/08/2018, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA 4010657 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/PREGOEIROS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2017

Processo SEI Nº 0013982-25.2017.4.03.8000

Leia-se: "...no período de **18/06 a 02/07/18**."

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi MacCarone, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 21/08/2018, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o servidor Ednilson Roberto Leme de Godoy, RF 1771, Supervisor (FC-5), compensou recesso/plantão nos dias 05/07 e 06/07/2018 e esteve em férias de 10/07 a 27/07/2018;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR parcialmente a Portaria nº 43/18 (3866225), para constar seus afastamentos, como segue:

Onde se lê: "...está em férias no período de 10/07/2017 a 27/07/2017;...compensará os dias 05 e 06/07/2017 com horas..."

Leia-se: "...está em férias no período de **10/07/2018 a 27/07/2018**;...compensará os dias **05 e 06/07/2018** com horas..."

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi MacCarone, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 21/08/2018, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2018 - CATA-DSUJ/CATA-NUAR

Dispõe sobre o controle de acesso, submissão aos aparelhos detectores de metais e ao porte de arma para ingresso nas instalações do Fórum Federal de Catanduva - 36ª Subseção Judiciária.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO, Juiz Federal Diretor em Exercício da 36ª Subseção Judiciária em Catanduva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 144, inciso I a V, da Constituição Federal/88, que dispõe sobre a segurança pública;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, incisos I, II, IV, V, X e § 1º, da Lei nº 10.826/2003, que dispõe sobre o porte de armas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, incisos I e III, da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre autorizações dadas aos Tribunais, no âmbito de suas competências, a tomarem medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos I e III, da Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso I, da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 01/2006 da Diretoria do Foro da Justiça Federal de São Paulo, que dispõe sobre o uso de sistemas de segurança nos prédios da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, alterada, em seu artigo 3º, pela Ordem de Serviço nº 04/2006;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 1066369/2015, dispoendo sobre o controle de acesso aos prédios da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que revogou a Ordem de Serviço nº 04/2006, em razão de decisão prolatada nos autos número 0004482-98.2012.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça – processo SEI nº 0007652-80.2015.4.03.8000, determinando que todos devam se submeter aos procedimentos do detector de metais para ter acesso às dependências dos Fóruns;

CONSIDERANDO o item V do art. 2º da Ordem de Serviço nº 18, de 04 de maio de 2018, da Diretoria do Foro de SP, que delega atribuições aos Diretores das Subseções Judiciárias de São Paulo, revogando a Ordem de Serviço nº 01/2009 e a Ordem de Serviço nº 06/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências preventivas no sentido de garantir a segurança física e patrimonial de magistrados, servidores, procuradores, advogados, partes e público em geral;

CONSIDERANDO que o controle de entrada e submissão aos aparelhos detectores de metais às dependências do Fórum, é procedimento essencial para garantir a segurança de todos;

RESOLVE:

Art. 1º. O controle de acesso, a submissão aos aparelhos detectores de metais e o porte de armas nas dependências do Fórum Federal de Catanduva obedecerão ao disposto nesta Ordem de Serviço e, exclusivamente, nos períodos em que o Juiz Federal Substituto, o Doutor Carlos Eduardo da Silva Camargo, estiver respondendo pela titularidade, "em exercício", da Subseção de Catanduva;

Art. 2º. É obrigatória a identificação de todos os cidadãos, inclusive autoridades em geral, que pretendam acessar as dependências deste Fórum, por meio de apresentação de documento original com foto, emitido por órgão de identificação oficial;

§ 1º. Haverá o cadastramento dos dados em formulário próprio disponibilizado pela administração local aos controladores de acesso, que serão responsáveis em registrar o nome, o número do documento de identificação, bem como, anotar o horário de sua entrada neste Fórum, cujas informações e registros ali contidos terão caráter sigiloso, podendo somente ser liberados por despacho do Juiz Federal responsável pela administração deste Fórum;

§ 2º. Será dispensada a apresentação de documento de identificação dos magistrados, procuradores, promotores, policiais, advogados e estagiários com carteira da OAB, cuja condição seja conhecida, prévia e formalmente, do controlador de acesso ou da segurança.

§ 3º. Os procedimentos obrigatórios de submissão aos detectores de metais e ao scanner de bagagem (raio-x) ficam mantidos;

Art. 3º. É vedado o ingresso de pessoas nas dependências deste Fórum sem o devido procedimento de submissão aos detectores de metais fixos ou portáteis e ao scanner de bagagem (raio-x);

§ 1º. Serão dispensadas dos procedimentos de submissão aos detectores de metais, sendo dado tratamento diferenciado, as pessoas permitidas nas seguintes normas:

I - § 1º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 01/2006 da Diretoria do Foro de SP (pessoas portadoras de deficiência física específica, marca-passo ou outro objeto cujas características impeçam sua submissão ao equipamento de segurança);

II - Lei 13.363/2016, artigo 7º-A, inciso I, "a" (advogada gestante);

§ 2º. O tratamento diferenciado às pessoas indicadas no parágrafo anterior não dispensa a sua devida identificação junto ao controle de acesso, exigida no artigo 2º desta Ordem de Serviço, e aos procedimentos de submissão ao scanner de bagagem (raio-x), disposto neste artigo;

Art. 4º. É proibido o acesso de pessoas portando arma de fogo nas dependências deste Fórum, exceto as autoridades permitidas abaixo:

a) Lei Complementar nº 35/1979, artigo 33, inciso V (magistrados);

b) Lei nº 8.625/1993, artigo 42 (membros do Ministério Público);

c) Constituição Federal/88, art. 144, inciso I a V:

I – polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

d) Lei nº 10.826/2003, artigo 6º, incisos I, II, IV, V, X e § 1º:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II- os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

§ 1º. As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

§ 1º. As pessoas não previstas neste artigo, que tiverem interesse em acessar as instalações deste Fórum portando armas de fogo, deverão se submeter ao acautelamento de sua arma, em cofre eletrônico com acesso exclusivo do portador da mesma e mediante senha pessoal, que será disponibilizado pelo Setor de Segurança com o registro do acautelamento e da retirada da arma em formulário próprio fornecido pela administração deste Fórum;

§ 2º. Ficam mantidos os procedimentos obrigatórios de submissão aos detectores de metais e ao scanner de bagagem (raio-x);

Art. 5º. A solicitação de identificação deverá ser procedida de forma polida e cortês, de maneira a não causar constrangimentos indevidos às pessoas;

Art. 6º. Não será permitido o acesso neste Fórum sem os procedimentos de segurança previstos nesta Ordem de Serviço;

Art. 7º. Os casos não previstos nesta Ordem de Serviço deverão ser submetidos imediatamente à apreciação do Juiz Federal responsável pela administração deste Fórum;

Art. 8º. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 1/2018 – CATA-DSUJ/CATA-NUAR desta Subseção Judiciária;

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Camargo, Juiz Federal**, em 21/08/2018, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o anexo, caso exista...

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

O Doutor **CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 103, de 1º de julho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECE a escala semanal de JUIZ DISTRIBUIDOR e a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL da Subseção Judiciária de Catanduva, para constar conforme segue:

I – Juiz Distribuidor:

Período	Juiz
27/08/2018 a 31/08/2018	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo

II – Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Juiz
24/08/2018 ao 30/08/2018	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

Período	Servidor
24/08/2018 ao 30/08/2018	Andrea Cristina Muler Bianchi

IV – Plantão Judiciário Semanal dos Oficiais de Justiça: